

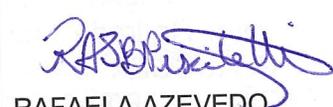
## COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

### ATA DA 3ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

No dia 15/07/2020, às 10:30h, foi realizada a reunião da terceira rodada de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, por meio do Google Meet, com a participação dos seguintes empregados, por parte da empresa: Alexandra Marques Gomes – Coordenadora da Mesa e Gerente Geral de Recursos Humanos (GAREH); Rafaela Azevedo (GAREH); Leonardo Bonardi (COREH – JOP); Kléberton Brás (COREH - NAT) e Sidinei Martins (COREH - MAC). Por parte dos Sindicatos: Rubem Pereira Pinto, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil; Maria Cristina Mont’Mor Siciliano, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro; Adalberto Afonso Ferreira, Joedson José da Silva e Luiz Soares de Oliveira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Metroviárias e Conexos de Pernambuco; Romeu José Machado Neto e Daniel Glória Carvalho, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Metroviárias e Conexos de Minas Gerais; Severino Urbano e Thaís Carolina Nascimento de Oliveira, representando o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba; Jorge Luiz da Silva, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio Grande do Norte; Josivaldo Venâncio de Lisboa e Kaynes da Silva, representando Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado de Alagoas; Telma Barbosa e Luiz Cláudio Barbosa, representando o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste; Rosilda Maria da Silva Pinheiro, representando a Federação Nacional dos Metroferroviários; Valter Macedo, representando Federação Interestadual dos Sindicatos dos Engenheiros; e Hélio Valviesso, representando a Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT. Nesse momento, os Sindicatos autorizam RUBEM PEREIRA PINTO, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil, assinar pelos demais. A reunião iniciou às 10:30h com a Coordenadora Alexandra Marques Gomes, fazendo uma retrospectiva das reuniões anteriores. Na primeira rodada, realizada em 08/06/2020, a CBTU negou as reivindicações dos Sindicatos e apresentou uma proposta, à qual, em resumo, consistia na manutenção do Acordo Coletivo atual, com as seguintes alterações: Alteração das Cláusulas: CLÁUSULA 64 – PENALIDADES – alterar o valor da multa para o valor fixo constante da Convenção Coletiva de Trabalho/Fenaban por cláusula descumprida, desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal. CLÁUSULA 8ª – CARTÃO-ALIMENTAÇÃO / CARTÃO-REFEIÇÃO – alterar para pagamento em espécie, mantendo-se a natureza indenizatória e todos os descontos e demais regras definidas em lei. Inclusão de duas Cláusulas: 1) instituição de cláusula de banco de horas em todas as Unidades da Companhia, na forma prevista na CLT; e 2) criação de cláusula para disciplinar o ponto eletrônico, estabelecendo que o envio da comprovação do horário registrado pelo empregado possa ser enviado por meio eletrônico ao invés de impresso em papel e que, em situações em que haja problemas técnicos ou dificuldades de conexão com a rede ou internet, o envio poderá se dar até 3 dias úteis antes do limite. Retirada das cláusulas: CLÁUSULA 29 – PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA; CLÁUSULA 34 – AVISO PRÉVIO; §1º da CLÁUSULA 8ª – CARTÃO-ALIMENTAÇÃO / CARTÃO-REFEIÇÃO. Além disso, a Empresa informou que a proposta é de índice de reajuste zero, conforme previsão do artigo 8º da Lei

Complementar 173/2020. Na segunda rodada, realizada em 22/06/2020, os Sindicatos informaram que rejeitam a proposta apresentada pela CBTU na primeira rodada e fizeram a seguinte proposta: manutenção do Acordo Coletivo de Trabalho atual (2018-2020) em sua integralidade, com reposição salarial referente ao período de maio 2019 a abril 2020, cujo índice INPC é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e que tal reposição tenha incidência em todas as demais cláusulas econômicas. Os Sindicatos apresentaram duas justificativas para a reposição salarial: 1) a edição da Lei Complementar 173/2020 é posterior ao período que gerou direito ao reajuste (data-base 1º de maio de 2020); 2) no ACT atual não houve aumento real. Após, a Coordenadora apresentou a contraproposta da Empresa, a qual consiste em índice de reajuste zero, conforme previsão do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020 e manutenção do Acordo Coletivo atual, apenas modificando a Cláusula 8ª - Alimentação/Refeição para retirar a expressão "cartão" e excluir o parágrafo §1º referente à cesta natalina, conforme texto a seguir: "CLÁUSULA - ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - A CBTU creditará, durante os 12 (doze) meses do ano, o total mensal de R\$ 923,10 (novecentos e vinte e três reais e dez centavos), referente a 30 (trinta) valores unitários no importe de R\$ 30,77 (trinta reais e setenta e sete centavos) relativos ao benefício refeição/alimentação, e ainda, em igual período, a título de cesta básica, creditará o valor mensal de R\$ 256,75 (duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), na forma da norma interna. Esses benefícios são extensivos aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade. §1º- O empregado afastado por motivo de doença fará jus ao valor da cesta básica integral durante todo o período de afastamento e ao valor referente à refeição/alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS, e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes. § 2º- Em caso de falecimento do empregado, cessará imediatamente, o crédito do benefício alimentação/refeição, não sendo descontados quaisquer valores. § 3º- Os créditos acima terão natureza única e exclusivamente indenizatória, ou seja, não haverá qualquer incidência sobre as parcelas contratuais e rescisórias. § 4º- A título de custeio do auxílio alimentação/refeição e cesta básica, será descontado, mensalmente, do salário de cada empregado, o percentual especificado em Norma Interna. § 5º- Os valores acima permanecerão os mesmos para o período de 2020/2021, conforme artigo 110 da Lei 13.898/2019." Os Sindicatos, por mais uma vez, questionaram acerca do parecer jurídico referente aos impactos fiscais e previdenciários da alimentação/refeição paga em espécie solicitado desde a primeira reunião, ocorrida em 08/06/2020. A Coordenadora informou que ainda não recebeu o mesmo. Tão logo o Jurídico disponibilize o parecer encaminhará, por e-mail, para os Sindicatos. Além disso, ressaltou que as cláusulas propostas só terão validade para fechamento do acordo, mediante a observância do princípio do conglobamento, ou seja, o ACT deverá ser firmado na íntegra, não se admitindo em nenhuma hipótese, acordo parcial. Por fim, restou acordado que a próxima reunião será dia 29 de julho de 2020, às 10:30h. A reunião encerrou às 11h, para elaboração da ATA.

**EMPRESA:**

 ALEXANDRA MARQUES GOMES	 RAFAELA AZEVEDO
--	---



**SINDICATOS:**

 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL	 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS
 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO	 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO RIO GRANDE DO NORTE
 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE MINAS GERAIS	 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA
 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE PERNAMBUCO	 FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT
 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE	 FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS ENGENHEIROS
 FEDERAÇÃO NACIONAL DOS METROFERROVIÁRIOS	

